



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2018

Processo Administrativo nº 219/2018

O Município de Gaspar, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidos os envelopes contendo os documentos de "Habilitação" no Departamento de Compras da sede desta Prefeitura, para o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALIZADOS**, de acordo com as normas ora apresentadas e a Lei nº 8.666/93 e alterações.

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados com Atendimento Médico na areas descritas no item 2 do ANEXO II, a serem executados na "Policlínica Valmor Beduschi" com concessão dos equipamentos conforme Termo de Referência/Projeto Básico e demais especificações constantes neste edital, visando à prestação de serviços para usuários do SUS, conforme códigos, descrições e instrumento de registro constantes na Tabela SIGTAP, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Serão admitidos à participar deste Credenciamento todos aqueles que comprovarem a adequação as normas deste edital.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Os legalmente impedidos, na forma da lei;
- b) As empresas cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores públicos do Município, ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

2.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 1 (uma) Instituição.

2.4 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3 DA HABILITAÇÃO

Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE GASPAR/SC
CREDENCIAMENTO Nº 10/2018
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALIZADOS
RAZÃO SOCIAL:



CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

A proponente poderá apresentar a qualquer tempo, enquanto o Credenciamento estiver aberto, em 1 (uma) via, os seguintes documentos:

3.1. Habilitação Jurídica

NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

- 3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 3.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 3.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

NO CASO DE PESSOA FÍSICA

- 3.1.5. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 3.1.6. Registro de atuação junto ao órgão competente.

3.2. Regularidade Fiscal

NO CASO DE PESSOAS JURÍDICAS:

- 3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 3.2.2. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- 3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 3.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

NO CASO DE PESSOAS FÍSICAS:

- 3.2.6 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- 3.2.7 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;
- 3.2.8 - Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;
- 3.2.9 - Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, em plena validade.



3.2.10 Prova de Regularidade de CRF perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da interessada.

3.3 Qualificação Técnica

3.3.1 Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;

3.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde;

3.3.3 Comprovante de qualificação técnica para a área pretendida conforme disposto no item 2 do anexo II

3.3.4 Comprovação de registro ou inscrição, bem como de sua regularidade, junto à entidade profissional competente, mediante apresentação de Certidão atualizada.

3.3.5 - Apresentar Curriculum Vitae.

3.3.6 Apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente chamada;

3.3.7 No caso de pessoa jurídica a relação nominal dos profissionais, que compõe a equipe técnica do prestador, com identificação do profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional para profissionais de nível universitário.

3.4 Outros Documentos

3.3.1 Termo de Adesão ao Credenciamento (ANEXO I).

OBSERVAÇÃO: Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório, publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticados por servidor, do Departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar – SC. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste Credenciamento.

3.5 O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar, sito a Rua São Pedro, nº 128, 2º andar, Edifício Edson Elias Wieser- Centro, Gaspar/SC.

3.6 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

4 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 O Departamento de Compras receberá os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido na Cláusula Terceira deste Credenciamento.

4.2 No caso de indeferimento do Credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.3 Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação ao credenciamento, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação.



4.4 Estarão **habilitados** e **credenciados** os proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no item 3 deste edital

5 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1 Depois de ultrapassada a fase habilitatória os prestadores serão convocados para assinatura do Contrato.

5.2 A Credenciada deverá:

- a) Atender os usuários nas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde pela carga horária definida conforme disposto no item 3 do anexo II.
- b) Realizar todos os procedimentos discriminados no Anexo II dentro de sua especialidade.
- c) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e no Contrato.
- d) Para realização do exame deverá haver autorização e agendamento prévio da Secretaria de Saúde, através do seu sistema de gerenciamento.
- e) Deverá ser utilizado o sistema de gestão da Saúde designado pela Secretaria de Saúde para apresentação da produção mensal;
- f) A produção ambulatorial deverá ser apresentada com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo o nome completo do usuário e o código do procedimento.
- g) A produção ambulatorial deverá estar acompanhada do respectivo relatório impresso e as requisições devidamente assinadas pelos usuários.
- h) Os Credenciados perceberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos no Anexo II. Eventuais cobranças de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará imediata rescisão do contrato e sujeição a declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal;
- i) Os Credenciados deverão manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e demais condições e obrigações assumidas.

6 DA VALIDADE

6.1 O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 3 (três) dias úteis, após notificação expedida pelo Município.

7.3 O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2018. Dotações orçamentárias:

122/2018 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 06.11.10.302.0026.2138 – Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade – Fundo de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

83.102.244/0001-02

50/2018 – 3.3.90.00.00.00.00.00 -06.11.10.302.0026.2138 – *Ampliar, Manter e Equipar Ações de Média e Alta Complexidade*

7.5 Fazem parte integrante deste Credenciamento:

- a) Anexo I - Termo de Adesão;
- b) Anexo II - Projeto Básico;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato.

7.6 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente Credenciamento serão atendidos no Departamento de Compras, no horário de expediente, em dias úteis.

7.7 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

Gaspar (SC), 13 de agosto de 2018.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I
CREDENCIAMENTO Nº 10/2018
Termo de Adesão

A (nome da Prestadora) _____, através de seu representante, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Credenciamento nº. 10/2018 da Prefeitura Municipal de Gaspar, tendo como objetivo Credenciamento para prestação de serviços médicos especializados, inclusive declara sua ciência e anuência das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assinatura/Data

Nome Legível do representante legal: _____



ANEXO II
CREDENCIAMENTO Nº 10/2018
PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

Atualmente com quase 70 mil habitantes o município de Gaspar apresenta uma grande demanda para realização de consultas médicas especializadas e exames de imagem. Embora haja no quadro civil de servidores públicos um número considerável de profissionais médicos em diversas especialidades, a capacidade de atendimento não consegue atender as necessidades crescentes da população. Atualmente por exemplo existem cerca de 5.500 exames de ultrassonografia em fila de espera. O tempo médio de espera para este exame está em 18 meses. Da mesma forma a fila de espera para especialidades está demasiadamente alta. Consultas em otorrinolaringologia somam cerca de 2.000 em espera, sendo que no mês de junho foram produzidas apenas 10 consultas. Em ortopedia a fila de espera contém cerca de 2.500 pessoas, sendo que no mês de junho foram produzidas apenas 338 consultas. Levando-se em conta que a demanda só cresce todos os meses com novos entrantes tem-se aqui um problema considerável que demanda do poder público ações efetivas visando diminuir a fila de espera e, principalmente, o tempo de espera para realização de consultas e exames.

No mês de março de 2018 foi lançado pela Secretaria Municipal de Saúde o programa "Gaspar é + Saúde". Composto por 15 macro ações o programa tem como um dos seus principais objetivos diminuir as filas de espera em consultas exames e cirurgias.

Embora seja competência do poder executivo a prestação de serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, a própria constituição de 1988 em seu art. 199 versa que, "*§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*". A seu turno, a Lei Federal n. 8.080/90, que dispõe sobre o sistema de saúde, estabelece:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

83.102.244/0001-02

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada."

Atualmente o município conta com algumas especialidades pela prestação direta vis profissionais efetivos ou com contratos temporários, as demais são ofertadas via PPI ou adquiridas do Consórcio Intermunicipal de Saúde o CISAMVI. Entretanto a oferta esta longe do equilíbrio necessário com a demanda pelos serviços, justificando assim a necessidade dos gestores públicos buscarem formas alternativas de suprimento da demanda, mesmo que de forma temporária até o alcance de uma meta ideal em que os usuários de serviços médicos especializados via SUS não demorem mais que 60 dias para realizarem seus exames, consultas e cirurgias.

O município recentemente adquiriu um aparelho de ultrassonografia que vem reforçar a capacidade operativa do Fundo Municipal de Saúde de Gaspar. Com essa aquisição se faz necessário a contratação de profissionais para operacionalizar tal aparelho, assim sendo opta-se pelo credenciamento desses profissionais uma vez que desta forma objetiva-se a ampliação dos serviços.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 01 – REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E EMISSÃO DE LAUDOS

Unidade de Medida: Reais

Tabela de Referência de Valores – SIGTAP – SUS mais complemento

Estimativa anual de realização de ultrassonografias: 6.000 unidades.

Classificação	Descrição	Valor SUS (SIGTAP)	Complemento	Valor Pago pelo Procedimento (Valor SUS + Complemento)
02.05.02.014	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	10,00	34,20
90.01.01.016	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL COM DOPPLER*	-	70,00	70,00
02.05.02.003	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	24,20	10,00	34,20
02.05.02.004	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	10,00	47,95
02.05.02.005	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	24,20	10,00	34,20



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

83.102.244/0001-02

02.05.02.006	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	24,20	10,00	34,20
02.05.02.007	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,20	10,00	34,20
90.01.01.005	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER*	-	25,00	25,00
90.01.01.032	ULTRASSONOGRRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL, AXILAS, MÚSCULO OU TENDÃO)*	-	25,00	25,00
02.05.02.008	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24,20	10,00	34,20
02.05.02.021	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIACAO DE POSSIVEIS COMPLICACOES DE IMPLANTE DE PROTESE	24,20	10,00	34,20
02.05.02.020	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIACAO DE POSSIVEIS COMPLICACOES DE IMPLANTE DE PROTESE	12,10	12,90	25,00
4.09.01.149	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL*	-	25,00	25,00
90.01.01.001	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL*	-	25,00	25,00
02.05.02.011	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	24,20	10,00	34,20
02.05.02.010	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	24,20	10,00	34,20
02.05.02.012	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	24,20	10,00	34,20
02.05.02.013	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24,20	10,00	34,20
02.05.01.005	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	42,90	10,00	52,90
02.05.02.009	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	10,00	34,20
90.01.01.006	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA*	-	22,00	22,00
02.05.02.015	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	39,60	10,00	49,60
90.01.01.002	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA*	-	55,00	55,00
02.05.02.016	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	10,00	34,20
90.01.01.004	ULTRASSONOGRRAFIA TIREOIDE COM			



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

83.102.244/0001-02

	DOPPLER*	-	55,00	55,00
02.05.02.017	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	24,20	10,00	34,20
02.05.02.018	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	10,00	34,20
90.01.01.015	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER*	-	55,00	55,00
90.01.01.008	ULTRASSONOGRRAFIA VASCULAR DOPPLER COLORIDO*	-	65,00	65,00

*Itens não constantes na tabela SIGTAP SUS

ITEM 02 – REALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Unidade de Medida: Reais

Tabela de Referência de Valores – Edital de Credenciamento nº 04/2018 CISAMVI

Carga horária semanal mínima: 10horas.

Estimativa de consultas mínimas semanal por especialidade: 80. (a quantidade poderá variar para mais ou menos dependendo da demanda de pacientes)

Classificação	Descrição	Valor SUS (SIGTAP)	Complemento	Valor Pago pelo Procedimento (Valor SUS + Complemento)
90.01.01.076	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGIA	10,00	40,00	50,00
90.01.01.088	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSQUIATRA	10,00	40,00	50,00
90.01.01.056	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA	10,00	40,00	50,00
90.01.01.097	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REUMATOLOGISTA	10,00	40,00	50,00
90.01.01.080	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CIRURGIÃO VASCULAR	10,00	40,00	50,00
90.01.01.065	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENCODRINOLOGISTA	10,00	40,00	50,00
90.01.01.086	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	10,00	40,00	50,00
90.01.01.084	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	10,00	40,00	50,00
90.01.01.072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ANESTESIOLOGIA	10,00	40,00	50,00
90.01.01.096	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA	10,00	40,00	50,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

83.102.244/0001-02

90.01.01.071	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CLINICA MEDICA	10,00	40,00	50,00
90.01.01.064	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DERMATOLOGIA	10,00	40,00	50,00
90.01.01.067	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGIA	10,00	40,00	50,00
90.01.01.081	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	10,00	40,00	50,00

2.2. Das Obrigações da contratada:

2.2.1 Todos os atendimentos serão autorizados via SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO (SISREGIII) através da Diretoria de Avaliação, controle, Auditoria e Regulação, cabe a o contratado fornecer as agendas para a disponibilização das mesmas. As agendas são fixas/ contínuas;

2.2.2 Atender somente aos procedimentos devidamente autorizados/agendados;

2.2.3. O atendimento deverá ser realizado na data e horário agendado;

2.2.4. O atendimento deverá ser constante, em todos os meses do ano, de acordo com o Cronograma de Execução, sendo que, quando necessárias alterações na agenda, deveram ser informados com antecedência de 60 dias junto a Diretoria de Regulação, com data para a reposição da mesma;

2.2.5. É imprescindível o Cadastro dos dados no CNES –Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, bem como mantê-lo atualizado;

2.2.6. – O contratado deverá utilizar o sistema disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde para registro no prontuário eletrônico bem como inserção dos laudos de exames de imagem.

2.2.7 Fica o contratado obrigado a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou com incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível ao Fundo Municipal de Saúde de Gaspar;

2.2.8. Apresentar as faturas e documentos comprobatórios, bem como demais informações quando solicitadas, dentro do prazo estipulado;

2.2.9 Na ocorrência de adequações da Tabela SIGTAP SIA-SUS do Ministério da Saúde, deverá o contratado se adaptar a mesma;

2.2.10. O contratado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.

2.2.11. Cumprir o disposto neste edital e seus anexos;

2.2.12. Responsabilizar-se integralmente pelo controle e qualidade dos serviços;

2.2.13. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas e previdenciárias propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o MUNICÍPIO, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

2.2.14. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital;



- 2.2.15. Assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;
- 2.2.16. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por culpa ou dolo;
- 2.2.17. Manter o CONTRATANTE informado, por todos os seus atos praticados, vinculados ao objeto deste contrato;
- 2.2.18 Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no Edital.
- 2.2.19 – É vedado ao profissional contratado o atendimento a pacientes apticulares ou via convêniso que não sejam usuários do Sistema Único de Saúde.

2.3 – Das obrigações da contratante

- 2.3.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após a entrega da nota fiscal e dos documentos comprobatórios da execução dos serviços.
- 2.3.2 - Rejeitar no todo ou em parte, a execução dos serviços que estejam em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 2.3.3 - Determinar a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas dos serviços caso seja executados irregularmente.
- 2.3.4 – Suspender os pagamentos caso ocorra atraso na execução dos serviços, além das penalidades previstas neste edital;
- 2.3.5 - Exigir o afastamento de qualquer empregado que esteja sem condições para trabalhar, assim como os que não estiverem cumprindo com suas obrigações.
- 2.3.6- Poderá Sustar Recusar, Mandar Fazer ou Desfazer, qualquer serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atente contra a segurança de usuários e a terceiros.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços de médicos especializados serão prestados pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciados neste edital, na sede da Policlínica Valmor Beduschi.
- 3.2 – Os atendimentos deverão ser efetuados no período compreendido entre 07:00 às 18:00, sendo que a divisão das escalas de trabalho dos credenciados serão definidas em comum acordo entre os prestadores credenciados e a Secretaria de Saúde.
- 3.3 – Todos os equipamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços, bem como os recursos humanos de apoio, serão disponibilizados pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 3.4 – Ficam os credenciados obrigados a realizarem de forma prévia a seus atendimentos a verificação dos equipamentos bem como será de sua responsabilidade o bom uso dos mesmos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias de números **50** e **122**, cujo o saldo foi conferido junto ao Departamento de Contabilidade e apresenta-se suficiente.



5. DO CONTRATO E PRAZO

5.1 Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta é Anexo do Edital(Anexo III).

5.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

5.3 O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses da data de sua assinatura prorrogáveis por mais 48 (quarenta e oito) meses.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

6.1 Todos os contratados deverão utilizar o Sistema próprio da Secretaria de Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal.

6.2 O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da SMS até o 2º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, sendo que até o dia 10 deste mesmo mês estará disponível na SMS o relatório de crítica com os valores aprovados para pagamento.

6.3 Após o dia 10 o contratado deverá apresentar à Diretoria Administrativa da SMS a Nota Fiscal com o valor correspondente ao relatório de crítica.

6.4 A SMS efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta corrente do contratado 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal.

7. DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 Os reajustes serão na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde através da Tabela SIGTAP.

7.2 - Os demais reajustes ou incrementos financeiros ao contrato em quantidades e valores constarão em Termo aditivo, devidamente comprovado através de documentação comprobatória.

8- DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será promovido o procedimento de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste os serviços constantes no objeto deste edital, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

Gaspar, 13 de agosto de 2018.

Willyan Kayser da Rosa
Superintendente Municipal de Saúde



ANEXO III
CREDENCIAMENTO Nº 10/2018

Minuta de Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº FMS-...../2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E

Aos..... dias do mês de....., do ano de dois mil e dezoito (2018), o **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Olga Wehmuth, nº 113 , bairro Sete de Setembro, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Carlos Roberto Pereira, e a (o), estabelecido (a) na cidade de, na Rua, nº, inscrito no CNPJ sob nº, doravante denominado simplesmente **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 219/2018, o qual obedecerá as condições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Credenciamento a prestação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados com Atendimento Médico nas áreas descritas no item 2 do ANEXO II, a serem executados na "Policlínica Valmor Beduschi" com concessão dos equipamentos conforme Termo de Referência/Projeto Básico e demais especificações constantes neste edital, visando à prestação de serviços para usuários do SUS, conforme códigos, descrições e instrumento de registro constantes na Tabela SIGTAP, conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento nº 10/2018 e no Projeto Básico.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, o Processo Administrativo nº 219/2018 e seus anexos.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.

3 DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços objeto deste Termo será prestado apenas aos usuários que forem previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o nome e assinatura do paciente em formulário próprio ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 A CRENCIADA deverá atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme carga horária definida no item 3 do Anexo II do referido edital de credenciamento.



3.3 A CREDENCIADA deverá fornecer os resultados de exames em formulário próprio entregue na Unidade de Saúde onde o usuário foi atendido, ao usuário na sede do prestador, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

3.4 A CREDENCIADA deverá realizar todos os procedimentos discriminados na Tabela de Procedimentos prevista no item 2 do anexo II do referido edital.

3.5 Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e neste Termo.

3.6 Deverá ser utilizado sistema designado pela Secretaria Municipal de Saúde para apresentação da produção mensal.

3.7 A produção ambulatorial deverá ser apresentada com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo o nome completo do usuário e o código do procedimento;

3.8 A produção ambulatorial deverá estar acompanhada do respectivo relatório impresso e as requisições devidamente assinadas pelos usuários.

4 DO PREÇO

4.1 A CREDENCIADA perceberá pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos no item 2 do Anexo II do referido edital;

4.1.1 Eventuais cobranças de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará imediata rescisão do contrato e sujeição a declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

5 DO PAGAMENTO

5.1 Todos os contratados deverão utilizar o Sistema próprio da Secretaria de Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal.

5.2 O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da SMS até o 2º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, sendo que até o dia 10 deste mesmo mês estará disponível na SMS o relatório de crítica com os valores aprovados para pagamento.

5.3 Após o dia 10 o contratado deverá apresentar à Diretoria Administrativa da SMS a Nota Fiscal com o valor correspondente ao relatório de crítica.

5.4 A SMS efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta corrente do contratado até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal

5.5 Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar, ainda, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas do presente Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:

122/2018 – 3.3.90.00.00.00.00 – 06.11.10.302.0026.2138 – Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade – Fundo de Saúde

50/2018 – 3.3.90.00.00.00.00 – 06.11.10.302.0026.2138 – Ampliar, Manter e Equipar Ações de Média e Alta Complexidade



7 RESPONSABILIDADES

7.1 A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

7.2 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3 A CREDENCIADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.4. A CREDENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa

7.5 Além das responsabilidades aqui citadas, fica a credenciada vinculada as responsabilidades previstas no item 2.2 do anexo II do referido edital.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente Termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido nesse Termo de Credenciamento;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à CREDENCIADA e pertinentes ao objeto do presente Termo.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 Constitui obrigação da CREDENCIADA:

- a) Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e demais condições e obrigações assumidas;
- b) Cumprir todo o disposto no Edital de Credenciamento nº 10/2018 e anexos;
- c) Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;
- d) Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste Termo, não podendo haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Prestar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado aos seus demais pacientes, dando-lhes tratamento condigno e de modo universal e igualitário. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste ajuste;
- f) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;
- g) Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;



h) Comunicar ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando a documentação pertinente no prazo de 60 (sessenta), contados a partir do registro da alteração.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Cabe à Comissão da Secretaria Municipal de Saúde exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços objeto deste Termo.

10.1.1 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria de Saúde.

10.1.2 A existência e atuação da fiscalização da Secretaria de Saúde em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste Termo.

11 PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante no Edital e no presente Termo, ou de dever original de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar, em cada caso, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao total da Nota Fiscal ou recibo do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA.
- c) Suspensão temporária dos serviços;
- d) Suspensão definitiva dos serviços e exclusão do credenciamento;
- e) Declaração de inidoneidade.

11.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CREDENCIADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

11.3 O Município poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo.

11.4 Caso o Município esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá requisitar seu descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração e houver a decisão definitiva.

11.5 A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu.

11.6 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Termo não ilidirá o direito do Município de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros.

12 DA RESCISÃO

12.1 Constitui motivo para rescisão do presente Termo, a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 A rescisão poderá dar-se ainda por:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

83.102.244/0001-02

- a) Decisão da CREDENCIADA, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do Município e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento;
- b) Atendimento aos beneficiários do Município de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança, direta ou indiretamente, aos beneficiários do Município, de valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou aos beneficiários;
- f) deixar de comunicar previamente ao Município a alteração de endereço, para fins de vistoria;
- g) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constante do Edital ou deste Termo.

12.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.3 A CREDENCIADA poderá denunciar o ajuste, desde que notifique previamente a Administração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14 DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), de de 2018.

CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciada

Testemunhas:
